ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 712 DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UMA ATENDENTE DE CRECHE.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base na Lei Municipal nº 277, Artigo 232 (REGIME JURÍDICO ÚNICO)

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime emergencial pelo período de três (03) meses, uma Atendente de Creche, Padrão de Vencimento II, carga horária de 36 horas semanais.

Parágrafo Único - A vaga temporária de Atendente de Creche ocorre pelo excesso de crianças matriculadas e não ter candidato concursado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à rubrica orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EDUCAÇÃO INFANTIL - 524 - Manutenção de Creche - 3.1.1.1 - Vencimentos Funcionários MDE - EI.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 16 DE JANEIRO DE 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16/01/2001

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

JOÃO PAULO DEBACKER
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 16/01/2001 a 22/01/2001

Secretaria Municipal da Administração